



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.712, de 02 de abril de 2018.

Regulamenta a transferência e a movimentação dos servidores públicos municipais da administração direta e das autarquias, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Decreta:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais da administração direta e das autarquias municipais poderão ser transferidos ou movimentados, a pedido ou *ex officio*, se atendida a necessidade, conveniência e o interesse público, desde que não se caracterize desvio de função, na seguinte conformidade:

- a) de um para outro órgão da Administração Direta;
- b) de órgão da Administração Direta para Autarquia e vice-versa;
- c) a cessão de servidores com órgãos e entidades conveniadas, serão regidas de conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único. A transferência e a movimentação não acarretarão alteração da referência em que estiver localizado o servidor.

Art. 2º. São requisitos essenciais da transferência e da movimentação:
a) interesse comprovado do serviço, previamente manifestado pelo dirigente do órgão, para onde pretender transferir ou movimentar o servidor;

b) a pedido do servidor com pelo menos, 3 (três) anos de efetivo serviço no cargo, no caso de transferência ou movimentação.

c) habilitação em concurso público, quando a transferência ou a movimentação ocorrer para cargo de denominação diferente.

Art. 3º. O processo de transferência ou de movimentação, *ex officio*, será iniciado pelo dirigente da unidade administrativa.

Art. 4º. A transferência ou a movimentação, a pedido, será iniciada com requerimento do servidor, dirigido ao órgão a que pertença, indicando o órgão para onde pretenda ser transferido.

Art. 5º. Constará do ato de transferência ou de movimentação a origem do cargo a ser provido ou a causa de sua vacância.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da unidade de Recursos Humanos, baixar a Portaria de transferência e de movimentação, que será assinada em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 7º. Antes da expedição da Portaria de transferência e de movimentação pela Secretaria Municipal de Administração, deverá ser confirmado se o novo local de lotação do servidor, caracteriza-se e classifica-se como Atividades e Operações Insalubres e Perigosas, nos termos da NR-15 e NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando a unidade de Recursos Humanos responsável pelas adequações necessárias.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 02 de abril de 2018.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria